



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

partida João Roberto Resplandes da Silva, atleta do EC Timon, por infração ao Art. 258 §2º inciso II do CBJD.”

Os denunciados não apresentaram defesa.

16. **PROCESSO Nº 176/2017** - Jogo: Seleção da Paraíba (PB) x Seleção do Rio de Janeiro (RJ) –categoria amadora, realizado em 03 de dezembro de 2017 –Copa de Seleções Estaduais-Sub 20 - **Denunciados:** Daniel de Sousa Macedo, árbitro, incurso no Art. 266 do CBJD; Seleção da Paraíba, incurso nos Arts. 206 e 191 inciso III do CBJD; Seleção do Rio de Janeiro, incurso no Art. 206 do CBJD; Sancier Nogueira de Araújo, atleta da Seleção da Paraíba, incurso no Art. 258§2º inciso II do CBJD; Leonardo Alves da Costa Franco, atleta da Seleção do Rio de Janeiro, incurso no Art. 254§1º inciso II do CBJD.

AUDITOR RELATOR DR.GUSTAVO TEIXEIRA.

Resultado: “Por unanimidade de votos, advertir o Daniel de Sousa Macedo, árbitro, por infração ao Art. 266, paragrafo único do CBJD; multar em R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Seleção da Paraíba, sendo, R\$ 300,00 por infração ao Art. 206 e R\$ 200,00 por infração ao Art. 191 inciso III, ambos do CBJD; absolver a Seleção do Rio de Janeiro, por imputação do Art. 206 do CBJD; advertir Sancier Nogueira de Araújo, atleta da Seleção da Paraíba, por infração ao Art. 258 §1º do CBJD e, suspender por 1 partida Leonardo Alves da Costa Franco, atleta da Seleção do Rio de Janeiro, por infração ao Art. 254 §1º inciso II do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada

Expediente